



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.063 BELEM TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1952

GOVERNO FEDERAL

(*) DECRETO N. 30.771 — DE 13 DE ABRIL DE 1952
Revoca o art. 1.º de Decreto n. 30.640, de 19 de março de 1952.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 71, n. 1, da Constituição, e de acordo com o disposto na Lei n. 1.506, de 19 de dezembro de 1951, decreta:

Art. 1.º O art. 1.º do Decreto n. 30.640, de 19 de março de 1952, fica assim redigido:

"Art. 1.º Fica assegurada ao algodão em pluma do País da safra de 1952 a garantia de preços mínimos prevista na Lei n. 1.506, de 19 de dezembro de 1951, nas seguintes modalidades:

a) aquisição do produto pelo preço de Cr\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) por arroba de 15 quilos para o tipo 5, da padronização oficial do Ministério da Agricultura, com fibra de 28 a 30 milímetros, acondicionada em fardos com a densidade média nunca inferior a 400 quilos por metro cúbico, amarrados com seis ou mais fios de aço, podendo uma ser cruzada, posto armazém gerais da Capital do Estado de São Paulo, para a produção da região econômica que lhe é convergente

e portos do País para as demais regiões:

b) 80% (oitenta por cento) de financiamento, na base do preço mínimo fixado na letra a) deste artigo.

§ 1.º São considerados centros de consumo, para efeito do que dispõe o art. 4.º da Lei n. 1.506, de 19 de dezembro de 1951, os portos do País referidos neste artigo.

§ 2.º Os fardos e desfiados para os diversos tipos de algodão nacional da classe referida no art. 1.º, deste decreto, serão estabelecidos em instruções a serem baixadas pela Comissão de Financiamento da Produção, com base nas médias de cotações de cada tipo verificadas em 1951".

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS

Heráclio Lafer

João Cicófas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 75 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até 31 de dezembro de 1952, na Imprensa Oficial, Oscar Nicolau da Cunha Lauziá, ocupante do cargo de Contador — padrão U, do Quadro Único, lotado na Divisão de Contabilidade.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 76 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Mandar servir, até 31 de dezembro de 1952, na Imprensa Oficial, Carlos Vitor Pereira, ocupante do cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Educação e Cultura.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 77 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Stelio Bruno dos Santos Menezes, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 78 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Luiz Otavio Pereira, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 79 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Maria Lucia Horta de Souza Motta, acadêmica de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 80 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Antonio Mariano Koury, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 81 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Alexandre Meres Filho, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Repartição Criminal, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 82 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Newton Burlamaqui Martins, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Cível, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 83 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Newton Burlamaqui Martins, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Cível, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

se situação, a gratificação prevista no art. 2.º, da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 84 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, João Julio Fonseca, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Cível, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 85 — DE 21 DE JUNHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Designar, de acordo com a Lei n. 471, de 13 de março do corrente ano, Vasco Martins de Borborema, acadêmico de direito, para exercer a função gratificada de Solicitador Assistente, da Assistência Judiciária do Cível, percebendo, nessa situação, a gratificação prevista no art. 2.º da mesma lei.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 86 — DE 3 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista a requisição do Sr. Presidente da C. O. F. A. P., em telegrama de 23 de junho findo,

RESOLVE:
Pôr à disposição da C. O. F. A. P., pelo prazo de um ano, Manuel Figueiredo, Veterinário — padrão Q, do Quadro Único, lotado no Departamento de Produção, percebendo, nessa situação, os vencimentos do respectivo cargo.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de julho de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 87 — DE 3 DE JULHO DE 1952
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o que lhe foi solicitado pelo Diretor Geral do Departamento de Estudos e Pesquisas em

(*) Publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de abril de 1952.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **DANIEL COELHO DE SOUZA**

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. **STELIO DE MENDONÇA MAROJA**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

...

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser supranas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Wna. 32 — Telefone 3252	
Diretor Geral :	
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe :	
Pedro da Silva Santos	
Assinaturas :	
Beim :	
Anual	360,00
Semestral	140,00
Numero avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	280,00
Semestral	130,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, Página, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recolhimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

o ofício n. 407, de 3 de junho corrente, documento esse protocolado no G. G. e na S. I. J..

RESOLVE :

Ordenar a prisão administrativa de Ivo Augusto Soares Moreira, por trinta (30) dias, de acordo com o art. 253, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em virtude de ter desviado a importância de Cr\$ 144.870,86 pertencente ao Departamento acima citado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Sebastião Gonçalves Elleres, tenente, reformado, da Polícia Militar do Estado, para exercer, em comissão, o cargo, que se acha vago, de Delegado de Polícia — padrão B, no Município de Igarapé-Miri.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Francisco Petronilo de Mendonça para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Salinópolis, vago com a exoneração de Hermogenes Camara Filho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Raymundo Juhanho do Espírito Santo para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em São João de Pirabas, Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear João Ferreira Feitosa, 3.º sargento, reformado, da Polícia Militar do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Portel, vago com a exoneração de Waldemar de Oliveira Franco.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Honorio dos Santos Paes para exercer o cargo, que se acha vago, de Suplente de Comissário de Polícia no Rio Jaburu,

Município de Breves.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Waldemar de Oliveira Franco do cargo de Delegado de Polícia — classe B, no Município de Portel.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Hermogenes Camara Filho do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe C, no Município de Salinópolis.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Clotilde Tolentino de Anchieta para exercer, interinamente, o cargo de Tabelião de notas, Escrivão do civil e crime, Oficial do Registro de títulos e documentos, e demais cargos anexos, do Cartório do 2.º Ofício, em Altamira, sede da comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel Diodato para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Cachoeirinha, Município de Altamira, vago com a exoneração de Pedro Antonio da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve nomear Manoel Diodato para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Cachoeirinha, Município de Altamira, vago com a exoneração de Pedro Antonio da Silva.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado : resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 23 de outubro de 1941, Pedro Antonio da Silva do cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Cachoeirinha, Município de Altamira.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1952.

Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 12 de setembro de 1951, que nomeou João Coriolano de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto do Promotor Público do Interior — quadro D. do Quadro Único, com exercício em Igarapé-Açu, comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear João Coriolano de Souza para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto do Promotor Público do Interior — quadro D. do Quadro Único, com exercício em Igarapé-Açu, comarca do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear e assumir, em caráter de substituição, de Polícia do Interior, Wlton de Apest, interinamente.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

DECRETO DE 17 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Liberto de Sousa e Silva do cargo, em comissão, de Escrivão — classe D, da Delegacia de Polícia de Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 4/7/52

Petições:

0239 — Belisario Alves de Oliveira, residente em Nova Timbo-teua (informação sobre construção de uma estrada de rodagem) — Acusar. E a vista do que expõe o Sr. Prefeito Municipal, arquivar-se.

0896 — José Vicente Soares, delegado de polícia em Jacundá, Município de Itupirenga (pagamento de gratificação) — Restitua-se à S. E. F.

01018 — Izabel Tavares de Moraes, professor em Ponta de Pedras (apresentação de licença-saúde) — De acordo. Volte à D. P.

01082 — Raimundo de Silva Matos, ex-mestre da Oficina de Enca-

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Joaquim Rodrigues de Mesquita do cargo de Comissário de Polícia em Tracuateua, Município de Bragança.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 52, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de junho de 1952 (recondição), o Bacharel Raimundo Garcia para exercer, por 4 anos, o cargo de Prefeitor da Comarca da Capital.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear o Cabo de Polícia Militar do Estado, Raimundo Moura Lima, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Tucuruí, vaga com a substituição de Raimundo da Conceição Ruycho.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1952

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos do art. 52, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 2.903, de 23 de outubro de 1941, Raimundo da Conceição Favinho do cargo, em comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Tucuruí.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1952. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

—N. 354, do Departamento Estadual de Segurança Pública (internamento de Maria Elvina de Paula no Asilo D. Macedo Costa) — Atendo.

—N. 355, do Departamento Estadual de Segurança Pública (informação sobre diligências feitas pelo Comissário de Polícia Valdir Servo de Carvalho, na Vila do Mosqueiro) — 1.º) Exonerar-se o comissário, indicando o D. E. S. P. o substituto.

—N. 300, do Tribunal de Justiça do Estado (para o cargo de Promotor de Justiça Raimundo Garcia, substituto de Raimundo da Conceição Ruycho) — 1.º) Recomendar ao D. E. S. P. o cargo de Promotor de Justiça do Estado sob o nome de Raimundo Garcia para apurar a queixa constante do telegrama retido. 2.º) Encaminhar ao D. E. S. P. para os devidos fins.

—N. 609, da Secretaria do Interior e Justiça (informação sobre andamento de processos instaurados para apurar irregularidades na Contabilidade D. E. S. P.) — 1.º) Oficiar ao D. E. S. P., recomendando a adoção das providências necessárias para a conclusão dos inquéritos. 2.º) Restitua-se ao D. E. S. P.

—N. 255 do Departamento de Produção (cargo de Polícia n. 0593, de Cláudio Reimundo Corrêa, auxiliar do escritório — aumento de vencimentos) — Encaminhar-se.

—Sin. do Banco do Brasil (depósitos especiais — Governo do Estado do Pará — vinculada ao contrato com o D. E. S. P., em junho último) — Ao D. E. S. P., para exame e conferência.

—Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Maria José da Costa e Silva para o cargo de Professor em Belém) — A D. P.

—Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Maria de Belém de Cunha Fernandes para o cargo de professor em Belém) — A D. P.

—N. 23, da Prefeitura Municipal de Belém (providências sobre a abertura de uma Colônia Agrícola naquele município) — Diga a S. E. F.

—N. 159, da Câmara Municipal de Belém (providências sobre o trânsito de ônibus) — 1.º) Recomendar à D. E. T., por intermédio do D. E. S. P., a observância das recomendações constantes dos "itens" b) e c) do ofício retido. 2.º) Feita a aludida determinação restitua-se à C. M. B., dando ciência da providência adotada e esclarecendo que os assuntos tratados nos demais tópicos estão sendo objeto de exame e deliberação de uma comissão especial, criada em portaria desta Secretaria.

—N. 526, da Assembléia Legislativa (informação sobre escola que se acha fechada, em Salinópolis) — Restitua-se à A. L.

—N. 390, da Assembléia Legislativa (pedido de informação) — Restitua-se à A. L.

—Sin. da Secretaria de Educação e Cultura (nomeação de Dolores Bastos Rodrigues para o cargo de professor em Cametá) — Volte à D. P.

—Sin. da Secretaria de Economia e Finanças (providências sobre a folha de pagamento dos funcionários) — 1.º) Cumpra-se. 2.º) Transmitir, por circular, aos órgãos integrantes desta Secretaria.

—N. 44, do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa da Exposição sobre a movimentação da verba administrativa, daquele Departamento, a partir de janeiro do corrente ano) — Arquivar-se.

Carta: N. 103, de José Crispim Figueiredo, ex-escrivão de coletoria, solicitando sua reintegração — Abaetutuba — Restitua-se à S. E. F.

Memorandos: N. 975, do Gabinete Governamental (informação sobre transferência de praça do Presídio São José) — Restitua-se ao G. G., com a informação prestada pela P. M.

—Sin. do Gabinete do Secretário do Interior e Justiça (informa-

ção referente ao cidadão João Paulo de Sousa, ex-guarda civil) — Dê-se ciência ao interessado.

Térmo de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e Alfredo Alves da Silva, para os serviços de sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito.

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e Alfredo Alves da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 Alfredo Alves da Silva, paraense, viúvo, de 46 anos de idade; daqui por diante denominado contratado, para os serviços de sinaleiro da Delegacia Estadual de Trânsito, do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Cláusula segunda — O contratado elega a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no ato da expedição, à conta da Tabela n. 40, consuntivo, "Despesa Variável", constante do "Orçamento" n. 999, de 23 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e restituirão a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionados, pelas testemunhas abaixo e por mim, Edgar de S. Corrêa, que o subscrevo e assino.

Belém, 25 de março de 1952. (Ass) Cel. Milton Lisboa — Alfredo Alves da Silva — José Lima de Oliveira — Reinaldo Miranda.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e Antônio Carlos Camarão Marques, para os serviços de guarda civil de terceira classe.

Aos seis dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e o cidadão Antônio Carlos Camarão Marques, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940 o cidadão Antô-

da Tabela n. 37, consignação, "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 398, de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, inspetor-ajudante, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de junho de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Iri-
neu Freire do Amaral — Manoel
Barros Nascimento — Clodoaldo
Martins do Nascimento — João
José de Siqueira Mendes.

**Térmo de contrato ce-
lebrado no Departamento
Estadual de Segurança
Pública, entre o Govern-
no do Estado e João Va-
lente Cordovil, para os
serviços de Sinalheiro da
Delegacia Estadual de
Trânsito.**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e dois, presentes no Gabinete do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Cel. Milton Lisboa e João Valente Cordovil, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govern-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de de-
zembro de 1940 João Valente
Cordovil, paraense, casado, de 34
anos de idade, daqui por diante
denominado contratado, para os
serviços de Sinalheiro da Delega-
cia Estadual de Trânsito do De-
partamento Estadual de Segurança
Pública.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 42, consignação,
"Pessoal Variável", constante do
Decreto-lei n. 398, de 30 de
agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, poderá ser proroga-
do ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo por
iniciativa do Governo, se o con-
tratante deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por iniciativa
do contratado se lhe convier, de-
vendo, em qualquer caso, a parte
que resolver a rescisão, notifi-
car a outra com antecedência de
trinta dias, findos os quais,
será considerado rescindido o
contrato, sem que caiba qualquer
pedido de indenização ou reclama-
ção judicial ou extra-judicial.
O presente está isento de sê-lo
proporcional na forma da legis-
lação em vigor, e para firmeza e

validade do que fica estabeleci-
do, lavrou-se este termo que, de-
pois de lido e achado conforme,
vai assinado pelas partes contra-
tantes, já mencionadas, pelas tes-
temunhas abaixo e por mim, Ed-
gar de Souza Corrêa, que o subs-
crevo e assino.

Belém, 23 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — João
Valente Cordovil — Juvenal
Guilberto da Silva — Francisco
Silva Campos.

**Térmo de contrato ce-
lebrado no Departamento
Estadual de Segurança
Pública, entre o Govern-
no do Estado e José de Assis
Santana Braz, para
os serviços de sinalheiro
da Delegacia Estadual de
Trânsito.**

Aos vinte e dois dias do mês
de abril de mil novecentos e cin-
quenta e dois, presentes no Ga-
binete do Diretor Geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Sr. Cel. Milton Lis-
boa e José de Assis Santana Braz,
acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govern-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de de-
zembro de 1940 José de Assis
Santana Braz, paraense, solteiro,
de 24 anos de idade, daqui por
diante denominado contratado,
para os serviços de sinalheiro da
Delegacia Estadual de Trânsito
do Departamento Estadual de Se-
gurança Pública.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira,
correrá, à conta da Tabela n. 22,
consignação, "Pessoal Variável",
constante do Decreto-lei n. 398,
de 30 de agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, poderá ser proroga-
do ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo, por
iniciativa do Governo, se o con-
tratante deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por inici-
iativa do contratado se lhe con-
viera, devendo, em qualquer caso,
a parte que resolver a rescisão,
notificar a outra com antecedên-
cia de trinta dias, findos os
quais, será considerado rescindi-
do o contrato, sem que caiba
qualquer pedido de indenização
ou reclamação judicial ou extra-
judicial. O presente está isento
de sê-lo proporcional na forma da
legislação em vigor, e para firme-
za e validade do que fica es-
tabelecido, lavrou-se este termo
que, depois de lido e achado con-
forme, vai assinado pelas partes
contratantes, já mencionadas, pe-
las testemunhas abaixo e por
mim, Edgar de S. Corrêa, que o
subscrevo e assino.

Belém, 26 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Os-
car Rodrigues de Carvalho —
Manoel Barros Nascimento —
Clodoaldo Martins do Nascimento
— João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de contrato ce-
lebrado no Departamento
Estadual de Segurança
Pública, entre o Govern-
no do Estado e Otoni
Soares de Azevedo, para
os serviços de Sinal-
heiro da Delegacia Esta-
dual de Trânsito.**

Aos vinte e dois dias do mês
de abril de mil novecentos e cin-
quenta e dois, presentes no Ga-
binete do Diretor Geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Sr. Cel. Milton Lis-
boa e Otoni Soares de Azevedo,
acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govern-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de de-
zembro de 1940 Otoni Soares de
Azevedo, paraense, solteiro de 27
anos de idade, daqui por diante
denominado contratado, para os
serviços de sinalheiro da Delega-
cia Estadual de Trânsito do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 42, consignação,
"Pessoal Variável", constante do
Decreto-lei n. 398, de 30 de
agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, poderá ser proroga-
do ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo, por
iniciativa do Governo, se o con-
tratante deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por inici-
iativa do contratado se lhe con-
viera, devendo, em qualquer caso,
a parte que resolver a rescisão,
notificar a outra com antecedên-
cia de trinta dias, findos os
quais, será considerado rescindi-
do o contrato, sem que caiba
qualquer pedido de indenização
ou reclamação judicial ou extra-
judicial. O presente está isento
de sê-lo proporcional na forma da
legislação em vigor, e para firme-
za e validade do que fica es-
tabelecido, lavrou-se este termo
que, depois de lido e achado con-
forme, vai assinado pelas partes
contratantes, já mencionadas, pe-
las testemunhas abaixo e por
mim, Edgar de S. Corrêa, que o
subscrevo e assino.

Belém, 22 de abril de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa —
Otoni Soares de Azevedo —
Luiz Guedes de Sena — José
Lima de Oliveira.

**Térmo de contrato ce-
lebrado no Gabinete do
Diretor do Departamento
Estadual de Segurança
Pública, entre o Govern-
no do Estado e o cidadão
Raimundo Corrêa da Con-
ceição, para os serviços
de guarda civil de ter-
ceira classe.**

Aos vinte e seis dias do mês
de maio de mil novecentos e cin-
quenta e dois, presentes no Ga-
binete do Diretor Geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Sr. Cel. Milton Lis-
boa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govern-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de de-
zembro de 1940 o cidadão Rai-
mundo Corrêa da Conceição, o
qual fica daqui por diante deno-
minado contratado para os ser-
viços de guarda civil de terceira
classe.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 37, consignação,
"Pessoal Variável", constante do
Decreto-lei n. 398, de 30 de
agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, poderá ser proroga-
do ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo, por
iniciativa do Governo, se o con-
tratante deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por inici-
iativa do contratado se lhe con-
viera, devendo, em qualquer caso,
a parte que resolver a rescisão,
notificar a outra com antecedên-
cia de trinta dias, findos os
quais, será considerado rescindi-
do o contrato, sem que caiba
qualquer pedido de indenização
ou reclamação judicial ou extra-
judicial. O presente está isento
de sê-lo proporcional na forma da
legislação em vigor, e para firme-
za e validade do que fica es-
tabelecido, lavrou-se este termo
que, depois de lido e achado con-
forme, vai assinado pelas partes
contratantes, já mencionadas, pe-
las testemunhas abaixo e por
mim, Edgar de S. Corrêa, que o
subscrevo e assino.

Belém, 23 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — José
de Assis Santana Braz — Hilton
Alves de Melo — Luiz Oliveira
Pinto.

**Térmo de contrato ce-
lebrado no Gabinete do
Diretor do Departamento
Estadual de Segurança
Pública, entre o Govern-
no do Estado e o cidadão
Oscar Rodrigues de Car-
valho, para os serviços de
guarda civil de terceira
classe.**

Aos vinte e seis dias do mês
de maio de mil novecentos e cin-
quenta e dois, presentes no Ga-
binete do Diretor Geral do De-

partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Sr. Cel. Milton Lis-
boa e o cidadão Oscar Rodrigues
de Carvalho, acordaram o se-
guinte:

Cláusula primeira — O Govern-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de de-
zembro de 1940 o cidadão Oscar
Rodrigues de Carvalho, o qual
fica daqui por diante denomina-
do contratado, para os serviços
de guarda civil de terceira
classe.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 37, consignação,
"Pessoal Variável", constante do
Decreto-lei n. 398, de 30 de
agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, poderá ser proroga-
do ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo, por
iniciativa do Governo do Go-
vêrno, se o contratante deixar de
corresponder aos deveres de sua
função ou não forem mais julga-
dos necessários os seus serviços
e por iniciativa do contratado se
lhe convier, devendo, em qual-
quer caso, a parte que resolver
a rescisão, notificar a outra com
antecedência de trinta dias, fin-
dos os quais, será considerado
rescindido o contrato, sem que
caiba qualquer pedido de inde-
nização ou reclamação judicial ou
extra-judicial. O presente está
isento de sê-lo proporcional na
forma da legislação em vigor, e
para firmeza e validade do que
fica estabelecido, lavrou-se este
termo que, depois de lido e achado
conforme, vai assinado pelas
partes contratantes, já mencio-
nadas, pelas testemunhas abaixo
e por mim, João José de Si-
queira Mendes, inspetor-ajudante,
que o subscrevo e assino.

Belém, 26 de maio de 1952.
(aa) Cel. Milton Lisboa — Os-
car Rodrigues de Carvalho —
Manoel Barros Nascimento —
Clodoaldo Martins do Nascimento
— João José de Siqueira Mendes.

**Térmo de contrato ce-
lebrado no Departamento
Estadual de Segurança
Pública, entre o Govern-
no do Estado e o cidadão
Raimundo Corrêa da Con-
ceição, para os serviços
de guarda civil de ter-
ceira classe.**

Aos vinte e seis dias do mês
de maio de mil novecentos e cin-
quenta e dois, presentes no Ga-
binete do Diretor Geral do De-
partamento Estadual de Seguran-
ça Pública, Sr. Cel. Milton Lis-
boa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Govern-
no do Estado do Pará resolve
contratar, de acordo com o De-
creto-lei n. 3.618, de 2 de de-
zembro de 1940 o cidadão Rai-
mundo Corrêa da Conceição, o
qual fica daqui por diante deno-
minado contratado para os ser-
viços de guarda civil de terceira
classe.

Cláusula segunda — O contra-
tado elege a cidade de Belém
para seu domicílio legal, cujo
fôro será competente para diri-
mir as questões que se suscitarem
na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como re-
muneração de seus serviços o
contratado receberá o salário
mensal de seiscentos cruzeiros
(Cr\$ 600,00).

Cláusula quarta — A duração
do presente contrato será até
trinta e um de dezembro de mil
novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa
com o pagamento da importância
prevista na cláusula terceira, cor-
rerá, no atual exercício, à conta
da Tabela n. 37, consignação,
"Pessoal Variável", constante do
Decreto-lei n. 398, de 30 de
agosto de 1951.

Cláusula sexta — O presente
contrato que foi aprovado pelo
Exmo. Sr. General Governador
do Estado, poderá ser proroga-
do ou renovado se as partes con-
tratantes assim acordarem e res-
cindido a qualquer tempo, por
iniciativa do Governo, se o con-
tratante deixar de corresponder
aos deveres de sua função ou não
forem mais julgados necessários
os seus serviços e por inici-
iativa do contratado se lhe con-
viera, devendo, em qualquer caso,
a parte que resolver a rescisão,
notificar a outra com antecedên-
cia de trinta dias, findos os
quais, será considerado rescindi-
do o contrato, sem que caiba
qualquer pedido de indenização
ou reclamação judicial ou extra-
judicial. O presente está isento
de sê-lo proporcional na forma da
legislação em vigor, e para firme-
za e validade do que fica es-
tabelecido, lavrou-se este termo
que, depois de lido e achado con-
forme, vai assinado pelas partes
contratantes, já mencionadas, pe-
las testemunhas abaixo e por
mim, Edgar de S. Corrêa, que o
subscrevo e assino.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE JULHO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Contas de Alves, Hall Ltda., Manoel P. da Silva, Fábrica União, Indústria e Comércio S.A. — A Divisão de Despesa, para relacionar para o próximo pagamento.

F. B. Oliveira & Cia. (solicitando pagamento) — A Divisão de Despesa, para informar e dar parecer após ser ouvido o Tesoureiro, quanto ao recebimento dos selos.

Divisão de Receita (relação de réditos), balancete do mês de junho da Imprensa Oficial, Banco do Brasil S.A., Banco de Crédito do Amazonas S.A., Clara Correa dos Santos — A Divisão de Contabilidade, para os devidos fins.

Estefânia Adolfina da Costa, Fernando Ferreira da Cruz, Rosa Ferreira Magalhães — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

Mesa de Renda de Bragança — A Divisão de Receita.

Folha paga de maio do Departamento Estadual de Segurança Pública — A Divisão de Despesa, para conferência e lançamento.

Raimundo Olavo da Silva Araújo, folha de pagamento de diaristas da Imprensa Oficial, Lucimar Pedrosa Ribeiro, Judith Lopes da Silva, Messody Bezerra de Sousa, Juraci Rodrigues da Silva, Raimundo de Matos Ferreira, D. F. Moutinho, The Western Telegraph Company Limited, Asilo Dom Macedo Costa, Secretaria de Educação e Cultura, Vinicius Hesketh, empenho em favor do Coletor estadual de Marabá, idem em favor de Sebastião Américo Pedreira, idem em favor do Departamento de Estrada de Rodagem, idem em favor de Alberto de Barros Simões, idem em favor de Cesar Nunes dos Santos, Instituto Lauro Sodré, Tribunal de Justiça do Estado, Instituto Lauro Sodré, Manoel P. da Silva, Alves, Hall Ltda. — A Divisão de Despesa, para os devidos fins.

Benedita de Oliveira Sales (solicitando pagamento) — A Divisão de Contabilidade, para o expediente de solicitação do crédito especial, em devida oportunidade.

Instituto Lauro Sodré (fazendo solicitação) — A consideração do Sr. General Governador, com as informações e parecer da Divisão de Despesa, que esta Secretária de Estado adota.

Importadora de Ferragens — Junte-se ao processo.

Raimundo Nonato Ferreira Filho (solicitando seis meses de licença) — A Secretaria de Interior e Justiça, a cujo titular solto o parecer da Divisão de Pessoal.

Salvador Chamon — A Recebedoria de Rendas para dizer, ouvindo a Superintendência da Fiscalização.

Felicidade da Costa Nogueira e Irmãos (autorização para pagamento) — Informe a Divisão de Despesa qual o auxílio funeral a que tem direito a família do falecido servidor público em referência.

Divisão de Receita — A Procuradoria Fiscal, para providenciar a cobrança.

Benedita de Oliveira Sales (pagamento de aluguel de casa) — A Divisão de Contabilidade, para o expediente do pedido de crédito especial, na devida oportunidade.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento a José Dias Maia) — A Divisão de Despesa, para dizer.

Athenogenes Mendes Barreto — A Recebedoria de Rendas, para informar.

Vitor José Cardoso — A consideração do Sr. General Governador, opinando esta Secretária de Estado no sentido do deferimento do pedido, para ulterior volta do processo a E. R., a fim de ser satisfeita a exigência da Divisão de Pessoal.

DIVISÃO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 5 de julho de 1952 (761.395,40), Renda do dia 7 de julho de 1952 (279.273,90), SOMA (1.040.669,50), Pagamentos efetuados no dia 7/7/1952 (608.323,70), SALDO para o dia 8/7/1952 (432.345,60).

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO: Em dinheiro (147.386,90), Em documentos (234.958,70), TOTAL (432.345,60).

Belém (Pará), 7 de julho de 1952. Visto: João Mendes, diretor da Div. Despesa A. Nunes—Tesoureiro

PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 8 de julho de 1952. A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã: Pessoal Fixo e Variável: Inspeção da Guarda Civil, Serviço de Educação Física, Colégio Gentil Bitencourt, Serviço de Canto Orfeônico, Reserva Remunerada, Escola Profissional Lauro Sodré e Orfanato Antônio Lemos. Diaristas: Colégio Gentil Bitencourt e Orfanato Antônio Lemos. Custeios: Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Procuradoria Fiscal da Fazenda. Diversos: Linotipo do Brasil S.A. e Divisão de Contabilidade.

JUNTA COMERCIAL

Despachos Proferidos Pelo Dr. Diretor, Durante o Período do Dia 28 de Junho a 4 de Julho de 1952.

- Autorizações para Comerciar: 1 — Inacio da Cruz Pina, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa D. Izaura Ambrósio Pina — Registre-se. 2 — Paulo Eleuterio Alvares da Silva, pedindo o seu registro da escritura de autorização para comerciar outorgada sua esposa D. Amelia Mendes da Silva — Registre-se. 3 — João Frutuoso Dantas, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar outorgada a sua esposa D. Analia Soares da Silva Dantas — Registre-se. 4 — Raimundo de Souza Lima, pedindo o registro da escritura de emancipação que outorga a sua filha, pública — Registre-se. 5 — Renato da Mota Barbosa, pedindo o registro da escritura de emancipação que outorga a seu filho público, Rogério Gomes Barbosa — Registre-se. 6 — Renato da Mota Barbosa, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, outorgada a sua esposa D. Malvina Gomes da Silva — Registre-se. Atas: 7 — Unificação Domésticas S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, Estado do dia 29 de junho passado, em-

que publicou com a devida anotação da Junta, em data de sua constituição — Arquivo-se.

8 — Bruno de Moraes, chefe do Serviço de Assistência do Cooperativismo, pedindo o arquivamento do dia 15 de março de 1952, da Assembléia Geral Extraordinária da Cooperativa Agrícola de São João do Rio, Ltda., realizada em 15 de março de 1952, para deliberar e aprovar a modificação definitiva e extinção da referida sociedade — Arquivo-se.

9 — Lobs Brasil Pará, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 17 de maio, passado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 15 de abril, passado — Arquivo-se.

10 — Maurício Ferreira, Comércio e Indústria, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 29 de maio, passado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 de abril, do corrente ano — Arquivo-se.

Relatório:

11 — Maurício Ferreira, Comércio e Indústria, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 25 de abril, passado, que publicou o relatório de sua Diretoria; Balanço realizado em 31 de dezembro de 1951; Demonstração da Conta Lucros e Perdas e parecer do Conselho-Fiscal — Arquivo-se.

Contratos:

12 — Escolas Associadas de Estudos do Instituto Paraense, Ltda., pedindo o arquivamento de seus estatutos. Sede — Belém. Capital — Cr\$ 250.000,00 — Arquivo-se.

13 — C. R. El-Husny & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Rua Gaspar Viana n. 378, sem filial; objeto — Oficina de reparos de automóveis, peças, acessórios, gasolina e óleos lubrificantes; Capital — Cr\$ 150.000,00, entre partes — Chafic Rachid El-Husny, Javali Chear El-Husny, casados e Gerardo Olímpio Alencar solteiros, brasileiros; prazo, indeterminado — Arquivo-se.

14 — Cerqueira Dantas, Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede — Belém, à Avenida Padre Eutíquio, n. 231, sem filial; objetivo — Comissões, consignações, importação, exportação e conta própria; Capital — Cr\$ 300.000,00, entre partes — Antonio Siza Cerqueira Dantas, solteiro; Deusdith Moura de Paula Ribeiro, e Mario Eunice Cerqueira Dantas, casados, todos brasileiros; prazo indeterminado — Arquivo-se.

Alterações:

15 — José da Silva Oliveira & Cia., pedindo o arquivamento de alteração de seu contrato social consistente na modificação da cláusula restritiva, permanecendo a mesma sede, prazo, capital, finalidade e quadro social — Arquivo-se.

16 — R. Fernandez & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em consequência da modificação da cláusula de distribuição dos 10% destinados para serem distribuídos como gratificação pelos empregados da sociedade, passam a constituir um Fundo para indenizações de despesas de empregados; Permanecem o mesmo capital, sede, objetivo, prazo e quadro social — Arquivo-se.

17 — Vericaro & Companhia, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na distribuição dos lucros entre os sócios e na extinção do Fundo de Reserva, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato de constituição e o mesmo quadro social — Arquivo-se.

Dissoluções:

18 — Elias Chein Casseb & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato de dissolução, pela retirada dos sócios Elias Chein Casseb e Gandura Paula Casseb, em-

bolados de uma haveres na sociedade — Arquivo-se.

19 — O. R. El-Husny & Cia., pedindo o arquivamento do seu contrato social, em virtude da extinção, pela retirada dos sócios Francisco Ferraz, de Almeida e Manoel de Arce, dos seus respectivos quotas, ficando o mesmo contrato social, firmado e assinado por Manoel de Arce e responsável, na qualidade de representante da firma dissolvida — Arquivo-se.

Firmas pedidas: 20 — O. R. El-Husny & Cia., e Companhia Paraense, Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas, em virtude do arquivamento do contrato social. Registre-se.

Firmas pedidas: 21 — Augusto Nunes Brito, português, casado, pedindo o registro da firma comercial A. N. Brito, de que é responsável. Sede: Belém, à Rua 13 de maio n. 122, no estabelecimento denominado "Café 13 de Maio", sem filial; objetivo: café e biscoitos; capital — Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

22 — Manoel Estevino de Argolo, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Avenida Senador Leães n. 667, sem filial; objetivo: comissões; capital: Cr\$ 23.000,00 — Registre-se.

23 — Humberto Augusto de Albuquerque, português, casado, pedindo o registro da firma — H. A. Albuquerque, — de que é responsável. Sede: Belém, à Rua dos Capangas n. 1.374, no estabelecimento denominado "Casa Rio Verde", sem filial. Objetivo: Mercancia; capital: Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

Nomeação de proposto:

24 — Ana Adelia Greiber, brasileira, casada, relicta da praça, pedindo a nomeação do Sr. Oscar José Mendes de Heronha para seu proposto — Como requer, pagos os empenhamentos devidos.

Averbações:

25 — José Perceira, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de suas negócios para a Rua G de Almeida n. 113 — Averbe-se.

26 — E. N. Wajchman, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro a mudança da sede de suas negócios da Rua 13 de Novembro n. 66, 1.º andar, para a Rua João Alfredo n. 74 — Averbe-se.

27 — Joaquina Pinheiro & Cia., pedindo para averbar no seu registro a abertura de uma filial, na cidade de Porto Velho, no Território Federal do Acre, destacando Cr\$ 10.000,00 para o capital da referida filial, os quais são retirados do capital de Cr\$ 500.000,00 da Matriz — Averbe-se.

Cancelamentos:

28 — J. L. Saraiva, firma comercial desta praça, pedindo o cancelamento de seu estabelecimento — Cancelado.

29 — Francisco Fernandes Barreiros e Tibau de Aruda Argueiras, sócios da firma F. Barreiros & Cia., pedindo o cancelamento dessa firma em virtude da sua dissolução — Cancelado, arquivado o contrato social.

Livros:

30 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Alameda & Cia., Ltda. — Empresa Soares, S.A. — Oshen & Danin — Soares M. Carneiro — F. L. de Souza — E. A. Ferreira & Cia. — Tomaz de Vilhena & Cia. — Ferreira, Carlos, S.A. — Araujo Filho, Valdo, S.A. — Fortunaria Milnera do Ver-o-peso, Ltda. — Alves & Cia. — Banco Nacional Ultramarino — Pereira Filho & Cia. — Beneditina do Imo — Africana, S.A. — Antonio Moreira & Cia. — João do Nascimento Grilo & Cia. — Costa, Fonseca & Cia., Ltda. — Companhia Paraense de Latex — Motor Coral, Ltda. — Manoel Pinto da Silva — A. Monteiro da Silva & Cia., Ltda.

Cerificações:

31 — Ainda durante a última semana pediram certificações: Dr. Alberto C. Martins de Barros e Augusto Carneiro.

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM—ESTADO DO PARÁ

Balancê demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do Acôrdo, assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de junho do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N. de ordem	N. do cheque	HISTÓRICO	N. dos docs.	Data	Crédito	Cr\$	Saldo Cr\$
		Saldo de maio					235.399,50
915.271		Pago a Corrêa Costa & Cia.	53	13-6-952	33.000,00	33.000,00	202.399,50
915.272	85	Pago a Ferreira Gomes, Ferrag. S/A.	54	" " "	6.996,80	6.996,80	195.402,70
915.273		Pago a José Gouveia & Filho	55	" " "	2.760,00	2.760,00	192.642,70
915.274		Pago a Pedro Paiva da Silva	56	" " "	3.680,00	3.680,00	188.962,70
915.275		Pago a Corrêa Costa & Cia.	57	" " "	1.200,00	1.200,00	187.762,70
915.276		Pago a C. M. Rocha & Irmão	58	" " "	6.160,00	6.160,00	181.602,70
915.277		Pago a Importadora de Ferragens S/A.	59	" " "	3.753,00	3.753,00	177.849,70
915.278		Pago a José Gouveia & Filho	60	" " "	835,50	835,50	177.014,20
915.279		Pago a Importadora de Ferragens S/A.	61	" " "	5.850,00	5.850,00	171.164,20
915.280		Pago a Correia Costa & Cia.	62	" " "	4.590,00	4.590,00	166.574,20
915.281		Pago a Emanuel Lopes Filgueiras	63	" " "	200,00	200,00	166.374,20
915.282		Pago a Importadora de Ferragens S/A.	64	" " "	11.623,00	11.623,00	154.751,20
915.283		Pago a Auto Volante S/A.	65	" " "	4.428,00	4.428,00	150.323,20
915.284		Pago a João Cardoso	66	" " "	2.500,00		
" "		Pago a Arlindo Cruz	67	" " "	2.450,00		
" "		Pago a Alves & Cia.	68	" " "	1.390,00		
" "		Pago ao DIÁRIO OFICIAL	69	" " "	900,00		
" "		Pago ao DIÁRIO OFICIAL	70	" " "	900,00		
" "		Pago a Antônio Ferreira de Sousa	71	" " "	560,00		
" "		Pago ao DIÁRIO OFICIAL	72	" " "	300,00		
" "		Pago a relação de despesas miúdas	73	" " "	28,70	9.028,70	141.294,50
915.286		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de junho	74	27-6-952	13.520,00		
" "		Fôlha de pagamento do pessoal diárista referente ao mês de junho	75	" " "	21.733,00		
" "		Fôlha de pagamento de diárias dos funcionários: Miguel Arias Lopes, Raimundo Peleja Rodrigues, Laura Ewerton Gouvêa e do trabalhador rural Carlos José da Costa Rodrigues e outros, referente ao mês de junho	76	" " "	2.645,70		
915.286		Pago a Raimundo Araújo dos Santos	77	" " "	4.000,00		
" "		Pago a relação de despesas miúdas	78	" " "	14,30	41.913,00	99.381,50
Saldo que passa para o mês de julho							99.381,50

Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, 30 de junho de 1952.

Visto:

Oda da Rocha Prata—Agr. ref. 24
substituto eventual do Inspetor Chefe

Miguel Arias Lopes

Merceologista "22"

(Ext.—Dia 8/7)

Ministério da Agricultura

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPECTORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas dos produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, no mês de junho do corrente exercício

Rendas relativas ao mês de junho do corrente exercício, proveniente à venda de produtos agrícolas e animais			Cr\$ 41.886,00
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acôrdo com o art. 24 da Lei 199 e correspondente a 2/3 da renda acima mencionada	Cr\$ 27.924,00		
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acôrdo com o art. 24 da Lei 199 e correspondente a 1/3 da renda acima mencionada	Cr\$ 13.962,00	Cr\$ 41.886,00	
		Cr\$ 41.886,00	Cr\$ 41.886,00

Secretaria da Inspectoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, em 30 de junho de 1952.

Visto:

Oda da Rocha Prata—Agr. ref. 24
Substituto eventual do Inspetor Chefe

Miguel Arias Lopes—Merceologista "22"

(Ext.—Dia 8/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Albertino Dias Loureiro, brasileiro, casado, motorista, residente nesta cidade à Travessa Humaitá n. 262, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Humaitá, Chaco, Antônio Ervedosa e Pedro Miranda, de onde dista 137m,00; medindo de frente 6m,55 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 468m²,32. Tem a forma de um paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 266 e pelo lado esquerdo com o de n. 260.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3284-17 e 27/6 e 8/7—Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Jorge Defensor do Brasil, brasileiro, casado, residente nesta cidade a Passagem Izabel n. 27, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Izabel, Senador Lemos, Coronel Luiz Bentes e Magno de Araújo, de onde dista 48m,45; medindo de frente 5m,25 por 33m,40 de fundos ou seja uma área de 175m²,35. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 29 e pelo lado esquerdo o de n. 25.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de junho de 1952. — (a) Dr. Levindo Dias Maia, secretário geral, interino. (T-3343-28/6; 8 e 18/7—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras
De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que

por Antônio Aprígio de Melo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca—Guamá, 34º termo, 34º Município—Capim, e 99º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na Colônia S. Francisco, limitando-se pela frente, com a estrada Municipal; pelo lado direito, com as terras requeridas por Joaquim Lucena de Sousa; pelo lado esquerdo e pelos fundos, com terras do Estado, medindo 1.750 metros de frente por 3.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquêle Município de Capim.
Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 17 de junho de 1952. O Oficial, João Motta de Oliveira. (T-3292-18 e 28/6 e 8/7—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pela Sra. Francisca Simões Damasceno, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 13ª Comarca—Curuçá—32º Município—Marapanim e 88º Distrito, com as

seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do rio Mirizalzano, tributário do rio Marapanim, pela sua esquerda, medindo 230 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitada pela frente, com águas do rio Mirizalzano; pelo lado de cima, com posseiro ou ocupante natural Luiz da Cruz; pelo de baixo, com o terreno ocupado pelo Sr. Raimundo Cruz; e pelos fundos, com terreno de posse ou ocupação natural de Raimundo Alves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle Município de Marapanim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de janeiro de 1952. —Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor. (T-2293-18 e 28/6 e 8/7—Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Chamada de funcionário

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Francisco Alves Pessoa, motorista deste D. E. R., a se apresentar no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo desde o dia 26 de maio deste no, sob pena de demissão por abandono de emprego.
Belém, 12 de junho de 1952. — (a) Eng. Manoel Gabar—Diretor da D. E. R. — Visto: Eng. Belisário Dias—Diretor Geral. (G—Dias 27, 28 e 29/6; 2, 4, 6, 8, 10 e 12/7)

EDITAIS

ANÚNCIOS

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Ata da Sessão de Assembléia Geral, Extraordinária dos Acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., realizada em 10 de junho de 1952.

Presidente — Dr. Augusto Eduardo Pinto

1.º Secretário — Dr. Miguel Machado da Rocha e Sousa

2.º dito — Antônio José Cerqueira Dantas.

Às quinze horas do dia dez de junho de mil novecentos e cinquenta e dois, reuniram-se os acionistas do Banco Comercial do Pará, S/A., em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Quinze de Novembro número cento e trinta e um, com o fim de tomarem conhecimento da proposta da Diretoria referente à reforma dos Estatutos e Aumento do Capital social. Na ausência do presidente efetivo Dr. José C. da Gama Malcher, assumiu esse cargo o Dr. Augusto Eduardo Pinto, primeiro secretário efetivo, que convidou os Srs. Dr. Miguel Machado da Rocha e Sousa e Sr. Antônio José Cerqueira Dantas para ocuparem os cargos de primeiro e segundo secretário respectivamente. Estando assim constituída a mesa da Assembléia, o senhor presidente verificando pelo livro de presença o comparecimento de quarenta e oito acionistas representando trinta e seis mil quatrocentos e trinta e oito ações e igual número de votos, devidamente enquadrada no artigo cento e quatro, do Decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, declara aberta a sessão, dando a palavra ao Sr. primeiro secretário para efetuar a leitura da ata da sessão anterior. Finda a mesma, foi pôsta em discussão e não tendo quem se manifestasse foi pôsta em votação e em seguida aprovada unânimemente. Sendo o motivo desta Assembléia a reforma dos Estatutos do Banco e aumento do Capital social, o senhor presidente convida o senhor primeiro secretário a lêr o anúncio da convocação o que foi efetuado e consta do seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Convidamos os senhores acionistas dêste Banco a comparecerem à sede social, à Rua Quinze de Novembro, 131, às 15 horas do dia 10 de junho de 1952, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre o seguinte:

- I — Reforma dos Estatutos;
- II — Aumento do Capital social.

Belém, 30 de maio de 1952.
Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

Ficando esta formalidade preenchida, publicada pela imprensa de acôrdo com o artigo oitenta e oito da lei das Sociedades Anônimas, o senhor presidente dá a palavra ao Sr. Dr. Clementino de Almeida Lisbôa, presidente da Diretoria, que apresentou à mesa a seguinte proposta, lendo-a e

explicando minuciosamente, justificando os motivos da mesma que em seguida se transcreve:

PROPOSTA DA DIRETORIA PARA REFORMA DE ESTATUTOS E AUMENTO DE CAPITAL

A Diretoria do Banco Comercial do Pará, S/A., convocou esta Assembléia Geral Extraordinária em primeiro lugar para informar aos senhores acionistas o resultado do aumento do Capital social da nossa Sociedade de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 5.400.000,00 com o desdobramento de oitenta por cento de seu Fundo de Reserva, conforme foi autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 17 de agosto de 1951.

Tivemos a satisfação de ter a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por despacho exarado a 14 de abril do corrente ano, não somente do aumento do Capital social, como das alterações introduzidas em nossos Estatutos.

Como no entanto não praticamos operações de câmbio, a que não mais se dedica êste Estabelecimento a vários anos, propomos que seja suprimido dos nossos Estatutos o seguinte: número V do art. 11, "e do estrangeiro"; no número VIII do mesmo artigo — "cambiais" e "e do estrangeiro efetuando as coberturas do estritamente necessários, sem visos de especulação cambial". Acrescente-se: à letra a) do n. 1 do mesmo artigo — "sobre praças do país". Também o art. 3.º passará a ser redigido do seguinte modo: "O capital aprovado de Cr\$ 5.400.000,00 é representado por 54.000 ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma.

Tendo no entanto em consideração o surto de negócios e o vulto de transações que ultimamente vêm se apresentando, no objetivo de atender aos nossos clientes, ao comércio e ao público em geral, dando maior expansão ao nosso Estabelecimento, o mais antigo da praça e um dos mais antigos do país, vimos mais uma vez solicitar desta Assembléia a autorização para um novo aumento do nosso Capital social de Cr\$ 5.400.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00 representado por 100.000 ações cada uma.

Belém, 28 de maio de 1952.

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisbôa

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

A fim de cumprir os imperativos da lei das Sociedades Anônimas, foi também apresentado o parecer do Conselho Fiscal, que aprovou a proposta do aumento de Capital, parecer êsse que foi lido pelo senhor primeiro secretário, em seguida transcrito:

PARECER DO CONSELHO FISCAL DO BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A., SÔBRE O AUMENTO DE SEU CAPITAL PROPOSTO PELA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

A convite da Diretoria do Banco Comercial do Pará, S/A., na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 131, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal no dia 29 de maio de 1952, a fim de tomarem conhecimento da proposta do aumento do Capital do Banco de Cr\$ 5.400.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00.

Considerando as razões explanadas pela Diretoria, as quais são de verdadeiro interesse ao movimento do Banco, ampliando e desenvolvendo as suas transações, atendendo assim aos seus clientes e ao comércio em geral, êste Conse-

lho é de parecer que a digna Assembléia, tomando conhecimento da referida proposta, lhe dê plena aprovação.

Belém, 29 de maio de 1952.

(aa) José Henriques Danin

Expedito Lobato Fernandez

Hélio Couto de Oliveira.

Estando assim no conhecimento dos acionistas presentes o teor das propostas apresentadas, o senhor presidente põe em discussão a primeira parte que se refere à reforma dos Estatutos. Não tendo quem se manifestasse, foi pôsta em votação e aprovada unânimemente. Assim, os Estatutos passaram a ter a seguinte redação nos artigos alterados:

Art. 3.º O Capital aprovado de Cr\$ 5.400.000,00 é representado por 54.000 ações do valor nominal de Cr\$ 100.00 cada uma.

Art. 11. São operações do Banco:

I — Efetuar descontos a prazo não superior a oito meses de:

a) letras de câmbio sobre praças do país;

b) notas promissórias e outros efeitos de comércio a elas equiparadas;

c) bilhetes e letras dos Tesouros da União e dos Estados;

d) títulos garantidos pelos governos da União e dos Estados;

e) coupons de juros de títulos da dívida da União e dos Estados e de obrigações ao portador (debêntures) emitidos por Companhias de reconhecido crédito;

II — Fazer empréstimos a prazo não superior a um ano, sob penhor de:

a) títulos enumerados no número anterior;

b) apólices das dívidas da União e dos Estados;

c) ações integralizadas, obrigações ao portador (debêntures) e letras hipotecárias emitidas por Companhias ou Bancos de reconhecido crédito;

d) warrants de mercadorias que não sejam de fácil deterioração, à vista dos conhecimentos, cartas de ordem, faturas e apólices de seguro contra riscos que possam correr.

III — Fazer empréstimos a prazo não superior a dois anos, sob hipotecas de prédios situados nesta cidade e de fazendas de criação de gado situadas nos Municípios da Ilha do Marajó, devidamente demarcadas e legalizadas, sendo que estas sempre deverão ser examinadas, no todo ou em parte, pela Diretoria ou por quem por ela for comissionado.

IV — Abrir crédito, com juros e comissões que forem convencionados, sob as mesmas garantias enumeradas nos ns. I, II e III do presente artigo.

V — Emitir cartas de crédito sobre praças do país mediante penhor de títulos enumerados no n. I, letras b), c), d) e e), n. II, letras b e c), hipotecas nos termos do n. III d'êste artigo, Termos de fianças assinados, pelo menos por duas pessoas ou firmas de reconhecido crédito.

VI — Receber dinheiro, com ou sem juros, em conta corrente livre e a prazo fixo.

VII — Receber em depósito títulos e valores.

VIII — Efetuar pagamentos por cartas ou telegramas, emitir cartas de ordem e saques sobre praças do país.

IX — Caucionar e redescontar, quando for necessário ou conveniente, títulos de sua carteira, com ou sem endosso do Banco.

X — Agenciar e efetuar por conta de terceiros e mediante comissão:

a) empréstimos à União, aos Estados e aos Municípios;

b) aceite de títulos;

c) cobrança de títulos, dividendos, juros, aluguéis, vencimentos e de quaisquer outras dívidas;

d) compra e venda de prédios, apólices, ações e outros títulos;

e) subscrição de títulos e obrigações ao portador (debêntures).

Em seguida o senhor presidente põe em discussão a proposta do aumento do Capital e não tendo quem se manifestasse entra em votação, sendo aprovada por unanimidade. Pede a palavra o Dr. Clementino de Almeida Lisboa e propõe que, tratando-se de subscrição particular de aumento do Capital, fosse marcado pela Assembléia o prazo para a subscrição, de acôrdo com o que preceitua o art. 110 e o § 2.º do art. 111, da Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Com a palavra o Sr. Américo Nicolau Soares da Costa, sugere o prazo de 30 dias para a referida subscrição. Pôsta em discussão pelo senhor presidente e não havendo quem se manifestasse foi apresentada em votação tendo sido aprovada unânimemente. Estando assim devidamente preenchidas as formalidades do fim desta Assembléia, o senhor presidente põe a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e não tendo quem se manifestasse, encerrou a sessão, agradecendo a presença dos senhores acionistas, mandou que fossem cumprido os preceitos legais e lavrada a presente ata que vai assinada pela Mesa da Assembléia e demais acionistas presentes.

Pará, 10 de junho de 1952.

(aa) Dr. Augusto Eduardo Pinto, Dr. Miguel M. da Rocha e Sousa, Antônio José Cerqueira Dantas, Banco Moreira Gomes, S/A., Banco do Pará, S/A., Dr. Oscar Faciola, Virgínio de Araújo Teixeira, Dr. Hélio Couto de Oliveira, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Jorge Marcial Pontes Leite, Dr. Clementino Lisboa, Dr. Waldemar Franco, Francisco Chamie, Lygia de Araújo Chamie, Marcos S. Pinto, Mário Nicolau de Leal Martins, Alette Martins Franco, Maria Martins Maicher, Francisco Barbosa Rodrigues, José Haim Nahon, Dr. Edgar da Gama Chermont, Abelardo da Silva Ribeiro, Dr. Miguel M. da Rocha e Sousa, José Barros Marçal, Theodorico Júlio Monteiro, Antônio Gomes Cavalcante, João dos Santos Reis Júnior, Ernestina Sozinho Rodrigues, Emanuel Vilanova de Bastos, José Inocêncio Franco, José Henriques Danin, Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro, Máxima Martins Acatauassú Nunes, Alegria Nahon Zagury, Nicolau Cruz Soares da Costa, Expedito Fernandez, José Emilio Leal Martins, Haydeé da Mota Martins, por si, como representante legal de seus filhos menores José Pires Franco e Maria da Conceição Pires Franco e como procurador de Victor Pires Franco Filho, Antônio Gomes Cavalcante como procurador do Dr. Sulpício Ausier Bentes, D. Máxima Leal Martins Bentes e Carlos Melo de Araújo, Francisco Ferreira de Carvalho, Francisco Maria d'Oliveira Leite, Américo Nicolau Soares da Costa.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de ata em uma via foi apresentada no dia 7 de julho de 1952, e mandada arquivar por despacho do Diretor, no dia 7 do corrente, contendo cinco folhas de ns. 1102/1106 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o n. 287/1952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50 em estampilhas federais, devidamente inutilizadas abaixo. L, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, segundo oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 7 de julho de 1952. Pelo Diretor, Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º oficial.

(Ext. — Dia 8/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1952

NUM. 3.639

GABINETE DO PRESIDENTE

Telegrama remetido pelo Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ao Exmo. Sr. Des. Augusto R. de Borborema, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado:
Presidente Tribunal Justiça
Belém - Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Comunico vossência Trisupelei sessão hoje tomando conhecimento consulta telegrama de vinte cinco junho v.g. resolveu responder que assunto se resolva com aplicação preceitua único artigo oitavo Código Eleitoralpt Atd. sds — Ministro Edgard Costa, Presidente Trisupelei.

Marinho; R., Pedro de Sousa Marinho — Mandou citar.
— Entrega de menor: requerente, João Evangelista de Carvalho — Vista ao Dr. Curador de Menores.

— Executivos propostos pela Prefeitura e deferidos pelo Juiz dos Feitos da Fazenda:

F. B. Peres, F. A. Vilhena, Enéas Barbosa, Garantia Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres, Jamiel El Koury, Importadora de óleos América Ltda., J. B. Valente e J. Silva Braga.
— Executivo fiscal movido pela Prefeitura contra Antônio Valente Cordeiro — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Alfredo Silva de Moraes Rego — Mandou citar.

— Idem, de O Estado do Pará — Deferiu a vistoria requerida.

— Ação executiva movida por Rodrigues Batista & Cia., contra Carlos Borges — Ao Contador.

— No requerimento de Albina Rodrigues de Farias — Deferido.

— Comisso: A., a Prefeitura de Belém; R., Bernardino R. Valente do Couto — Designou o dia 11, às 9 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Reclamação feita por Marina Gomes — Vista ao M. Público.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Idem, de Severina dos Santos Baralha — Mandou citar.

— Despejo: A., Raimunda de Magalhães Figueiredo; R., Jacob Scruvia — Designou o dia 14, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A., Antônio Alves de Sales; R., Antônio Juvêncio Alves Uchoa.

— Idem, dia 16 do corrente, às 10 horas, para continuação da audiência de instrução e julgamento.

JUIZADO DA 4.ª VARA PORTARIA

O Dr. João Tertuliano d'Almeida Lins, Juiz de Menores da Comarca de Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil,

Faz saber a quem interessar possa, para fiel cumprimento por parte dos interessados, que, mediante comunicação que lhe foi feita em officio-circular de n. 7/52, de 6 de junho último, do Dr. Fernando Bastos Ribeiro, chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, no Rio de Janeiro, foram considerados impróprios e censurados por aquêles, no período de 1.ª a 31.ª de maio deste ano, os "filmes" abaixo:

"Águas Arrasadoras" — Vithaphone Corp. (USA) — 10 anos.
"O Preço da Ansiedade" — Cardinal Pictures (USA) — 10 anos.
"O Mineiro Misterioso" — Harry Sherman (USA) — 10 anos.
"O Rancho do Vale" — Monogram Pictures Corp (USA) — 10 anos.
"A Lei do Oeste" — Universal

Int. Pictures (USA) — 10 anos.
"Guerreiros do Sol" — Columbia Pictures (USA) — 10 anos.
"O Defensor dos Desamparados" — 20th Century Fox Corp. (USA) — 10 anos.

"Baionetas Caladas" — 20th Century Fox Corp. (USA) — 10 anos.
"Montanhas Ardentes" — 20th Century Fox Corp. (USA) — 10 anos.

"Billy e a Justiça" — Producers Releasing Corp. (USA) — 10 anos.
"O Cavaleiro Solitário" — Producers Releasing Corp. (USA) — 10 anos.

"A Trilha do Trafego" — Warner Bros. Pic. Inc. (USA) — 10 anos.

"A Grande Estrada" — Warner Bros. Pic. (USA) — 10 anos.

"Fúria Perversa" — Rko Rádio Pictures (USA) — 10 anos.

"Temido e Desejado" — Rko Rádio Pictures (USA) — 10 anos.

"Fomos os Sacrificados" — Metro Goldwyn Mayer (USA) — 10 anos.

"Um Expedicionário em Paris" — Metro Goldwyn Mayer (USA) — 10 anos.

"O Poder da Mulher" — Metro Goldwyn Mayer (USA) — 10 anos.

"O Caminhante Solitário" — Republic Pictures Corp. (USA) — 10 anos.

"Tempestade Sobre Bengala" — Republic Pictures Corp. (USA) — 10 anos.

"Robin Hood do Texas" — Republic Pictures Corp. (USA) — 10 anos.

"O Ardil dos Jogadores" — Republic Pictures Corp. (USA) — 10 anos.

"Os Falsos Bandoleiros" — Republic Pictures Corp. (USA) — 10 anos.

"O Terror do Amanhã" — Associated B. Pathé (ENGL.) — 14 anos.

"Três Espelhos" — Lisboa Filmes (PORTUGAL) — 14 anos.

"Amores e Venenos" — Herald Pictures (ITALIA) — 14 anos.

"Pompeia, Cidade Maldita" — Film Universal (ITALIA) — 14 anos.

"Cantos de Natal" — Tow Briwn's Schooldale (ONGL.) — 14 anos.

"O Expresso de Pequim" — Paramount Pictures (USA) — 14 anos.

"Billy o Foragido" — Producers Releasing Corp. (USA) — 14 anos.

"A Vingança que se desvanece" — Monogram Pictures Corp. (USA) — 14 anos.

"Terra de Sangue" — Allied Artista (USA) — 14 anos.

"A Companheira de Tarzan" — Metro Goldwin Mayer (USA) — 14 anos.

"O Falcão do Deserto" — Columbia Pictures (USA) — 14 anos.

"Lobo da Noite" — Rko Rádio Pictures (USA) — 14 anos.

"Talhado em Granito" — Warner Bros. Pic. Inc. (USA) — 14 anos.

"Degradação Humana" — Warner Bros. Pic. Inc. (USA) — 14 anos.

"Acusação Injusta" — Republic Pictures, Corp. (USA) — 14 anos.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DE 3, 4 E 5 DE JULHO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Escrivã Sarmento:
Inventário de Maria Amélia Martins Lima — Digam os interessados.

Escrivã Pêpes:
Inventário de Leonardo da Silva Nunes — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 31.

— Despejo: A., Antônio Duarte Silvestre; R., Nelson Arantes — Mandou seja cumprido o venerando Acórdão.

Escrivã Odem:
Inventário de Leontina Gomes — Diga a inventariante.

— Idem, de João Moreira Martins Pereira — Digam os interessados.

— Idem, de João Corrêa de Oliveira — Digam os interessados.

— Idem, de Eduardo Gonçalves — Idêntico despacho.

— No requerimento de Julieta Catarina Siqueira de Oliveira — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 2.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança: impetrante, Empresa Soares S/A.; impetrado, Delegado do Imposto de Renda — Vista ao Dr. Procurador da República.

— Ação ordinária: S., Loide Brasileiro, R., Cia. Industrial do Brasil — Designou o dia 10 do corrente, às 9 horas, para o exame de livros da ré.

— Vistoria: requerente, Emap. Engenharia e Máquina, Ltda. — Julgou por sentença.

Juiz de Direito da 3.ª Vara
Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

No requerimento de José Pinheiro de Abreu — Diga a parte contrária.

— Embargos de terceiro senhor e possuidor: embargante, Valdemar Carrapatoso Franco; embargada, F. Aguiar & Cia. — Em indicação de peritos.

— No requerimento de José Rodrigues Lara Miguez — Deferido.

— Idem, de Helena Evangelista Valente — Em termo de ratificação da partilha.

— Idem, de Amauri Borges Brandão — Conclusos.

— Idem, de Armandina Ribeiro de Miranda — Mandou promover o arrolamento.

— Idem, de Maria Domingues da Silva — Sim.

— Idem, de Abel Fernandes — Deferido.

— Extinção de condomínio: requerentes, Luiz Manoel Veiga e sua mulher; R., herdeiros de Bernardo Barbosa de Oliveira e outra — Digam os interessados.

— No requerimento de Antônio Pinheiro do Nascimento — Sim.

— Despejo: A., Sebastião Cosme de Sousa; R., Antônio do Carmo Pantoja — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de José Eduardo de Campos — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. Civil.

Escrivão Lobato:
Extinção de usufruto: requerente, João Antônio Godinho de Almeida; requerida, a herança de João Pinho da Cruz — A conta.

— Inventário de Maurícia Nunes Dias — A conta.

Juiz de Direito da 4.ª Vara
Juiz — Dr. JOÃO TERTULIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Marina Miranda de Andrade — Deferido.

— Arresto: requerente, F. Aguiar & Cia.; requerido, Benedito Lucas Cavalcante — Mandou intimar o embargante a apresentar perito.

— No requerimento de Francisco Pereira da Silva — Conclusos.

— No requerimento de Gerônimo Barjonas de Miranda — Conclusos, em termos.

Juiz de Direito da 5.ª vara
Juiz — DR. ALVARO PANTOJA

Desquite litigioso: A., Isaac Rafael Azulai; R., Maria L. Habr Azulai — Julgou procedente a ação.

— No requerimento de Sebastião Soares de Oliveira — Mandou citar os herdeiros, por edital.

— Entrega de menor: requerente, Antônio Castro — A cartório.

— Alvará: requerente, José Paiva da Silva e sua mulher — Deferido.

— Desquite amigável: requerentes, Humberto Cardoso Pinto e Valentina Tavares Pinto — Diga o Dr. C. Geral.

— Alimentos: A., Maria Perpétua Rosa Faro; R., Valentim Matos da Conceição — Designou o dia 1.º de agosto, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem: A., Rute Monteiro

"A Verdade não tem fronteiras" — Film Polzki (POLONIA) — 18 anos.
 "Vítimas do Pecado" — Produções Calderon S.A. (México) — 18 anos.
 "A Favorita do Barba Azul" — Paul Edmund e Chernien (França) — 18 anos.
 "Sublime Renúncia" — Allied Artist (USA) — 18 anos.
 "O Roubo de São Milhão" — Republic Pictures Corp. (USA) — 18 anos.
 "O Farsante" — Eiko Rádio Pictures Corp. (USA) — 18 anos.

"Cinzas que Queimam" — Rko Rádio Pictures Corp. (USA) — 18 anos.
 "Eco do Pecado" — Columbia Pictures (USA) — 18 anos.
 "O Maldito" — Columbia Pictures (USA) — 18 anos.
 "Herança Maldita" — Columbia Pictures (USA) — 18 anos.
 O que se compra. Passada nesta cidade de Belém do Pará, aos 3 de julho de 1952. Eu, José Milton de Lima Sampaio, escrivão de Menores, a dactilografar e subscrevi. — João Bertolino d'Almeida.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Damaso de Carvalho e a senhora Maria Pacia. Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Trevões — São João da Pesqueira, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa da Vigia n. 82, filho de Urbano José de Carvalho e de Dona Emezdina Damaso de Carvalho. Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 10, filha de Elias José Pacia e de Dona Salme Pachá. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1952. E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—3385—8 e 157—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Acácio Ramos da Silva Pereira e a senhora Etelevina Gama de Carvalho. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, empregado municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março n. 422, filho de Alfredo Augusto Pereira e de Dona Belvina Maria da Silva. Ela é também solteira, natural do Pará, breves, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro n. 209, filha de Antônio Rosa de Carvalho e de Dona Alcinda Gama de Carvalho. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se algum tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 7 de julho de 1952. E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—3384—8 e 157—Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito da primeira vara cível, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil. Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que, no dia 12 de julho do mês vindouro, às 10,00 horas e na sala das audiências, será vendido em hasta pública pelo porteiro dos Auditórios, na ação executiva que Mário Teófilo Chaves da Cruz move contra Roberto Blanc, que se acha penhorado, o seguinte: — Vinte quatro trezentos avos (24/300) pertencente ao executado e que lhe foi aquinhoado na partilha procedida por falecimento de seu pai, Carlos Ferreira de Andrade Cruz, cujo feito foi processado pelo cartório do escrivão José Sabino de Lima, no terreno com construção antiga, pequena, semi-abandonada, servida por uma porta e duas janelas de frente, contendo: sala de visitas, alcova, um dormitório e varanda de jantar

soalhados, cozinha, com as paredes de frente de tijolos e as restantes de enchimentos, coberta com telhas de barro, nesta cidade de Belém, sito à Av. Gentil Bittencourt n. 499, plaçucamento moderno, no trecho entre as Travessas Quintino Bocaiuva e Avenida Generalíssimo Deodoro, medindo 15m,60 de frente por 50m,09 de fundos, confinando de um lado com o imóvel n. 493 e de outro lado com o imóvel n. 503, ambos de quem de direito, no valor de Cr\$ 5.600,00. O arrematante pagará à banca o preço de compra, assim como as comissões do escrivão e do porteiro, as custas e a respectiva Carta. É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 de junho de 1952. Eu, João Manoel da Cunha Pêgas, escrivão que dactilografar e subscrevi. — (a) Anibal Fonseca de Figueiredo. (T—3386—8/7—Cr\$ 180,00)

PROTESTO DE LETRAS
 Faço saber por este edital a A. S. Ribeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil, S. A., para apontamento e protesto, a duplicata de conta mercantil n. 15.155A, no valor de trinta mil cruzeiros, (Cr\$ 30.000,00), por V. S. aceita, a favor de Furtado & Dourado Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 7 de julho de 1952. — Alinete do Vale Veiga, oficial. (T—3388—8/7—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, (por ter se recusado a receber a carta de notificação do cartório) a R. Maia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 376, no valor de três mil novecentos e cinquenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 3.959,20), por V. S. não aceita, a favor de Inca Indústria Nacional de Calçados, Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciente desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 7 de julho de 1952. — Alinete do Vale Veiga, oficial. (T—3389—8/7—Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, da apelação crime da Capital, em que é apelante, Arlindo Casemiro de Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Sr. Desembargador Sívio Pélico. Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Belém, Sr. Desembargador Inácio Guilhon, 4 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, da apelação cível da Capital, em que são apelantes, Companhia Firmen's Insurance Company Of Newark, New Jersey, representada neste Estado pelos seus agentes, Srs. A. Pinto Guimarães e, apelado, Barros, Conde e Companhia, sendo relator, o Sr. Desembargador Sívio Pélico. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Cível
 Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de julho corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos: Apelação cível "ex-offício" — Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; apelados, Moacir Batista de Miranda e Adelaide Rodrigues Miranda; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon. Apelação Cível — Idem — Apelante, J. Kisianov & Irmão; apelado, Elias Assad Saaf; relator, o

Idem—Apelante, Salim Abdala Hanna; apelada, Ana Ferreira Quadros, pela Assistência Judiciária; relator, o Sr. Desembargador Antônio Melo.

Idem — Apelante — Agravados, C. Soares Pereira & Cia.; relator, o Sr. Desembargador Antônio Melo.

Idem — Apelante — Capital — Apelante, Waqso Zaki; apelada, Maria das Graças; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante — Capital — Apelante, Waqso Zaki; apelada, Maria das Graças; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 4 de julho de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que nos autos de ação rescisória da Capital em que são autor, Antônio Crayb; ré, Wastide Sousa Charb, pelo Sr. Desembargador relator foi expedido o seguinte despacho: — Permaneçam os autos na secretaria para os fins do § 4.º do art. 801, do Cód. de Proc. Cível, Belém, 7 de julho de 1952. (a) Carlos Silva. Dado e passado nesta Secretaria da Capital de Belém do Estado, em meu cartório, aos 7 de julho de 1952. — J. Kistiano, João de Deus de Castro Goulart.

DIARIO DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES
DECRETO N. 4.516
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: transferir, "ex-offício", o Sr. Waldomiro França, titular efetivo da classe K, da carreira de "Fiscal", do Quadro Único, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, para igual classe da carreira de "Oficial Administrativo", lotado na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, vago com a exoneração de Raimundo da Visitação Martins para Contador, padrão T, lotado na Contadoria Geral, nos termos do art. 66, item I, combinado com os arts. 68, parágrafo único e 69, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 4 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.517
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: nomear José Lancy para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão T, lotado na Contadoria Geral, do Departamento da Fazenda, em virtude do concurso de provas a que foi submetido e já homologado. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.518
 nomear Hilton de Oliveira e Sousa para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão T, lotado na Contadoria Geral do Departamento da Fazenda, em virtude do concurso de provas a que foi submetido e já homologado. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.521
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: aposentar, nos termos do art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente, o diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, Francisco Macambira, com os proventos mensais de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00), ou sejam dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.080,00) anuais, correspondente a 21 anos de serviços prestados sem interrupção. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.519
 nomear Raimundo Oliveira de Amorim para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão T, lotado na Contadoria Geral do Departamento da Fazenda, em virtude do concurso de provas a que foi submetido e já homologado. de Belém, 30 de julho de 1952. Dr. Carlos Lucas de Sousa Prefeito Municipal Interino Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.520
 nomear Raimundo da Visitação Martins para exercer, efetivamente, o cargo de Contador, padrão T, lotado na Contadoria Geral, do Departamento da Fazenda, em virtude do concurso de provas a que foi submetido e já homologado. de Belém, 30 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Secretaria da Prefeitura, 30 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino

DECRETO N. 4.521
 O Prefeito Municipal de Belém resolve: aposentar, nos termos do art. 23 das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente, o diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, Francisco Macambira, com os proventos mensais de oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00), ou sejam dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.080,00) anuais, correspondente a 21 anos de serviços prestados sem interrupção. O Secretário Geral o faça cumprir e publicar. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de julho de 1952. Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO Prefeito Municipal Cumpra-se e publique-se. Secretaria da Prefeitura, 3 de julho de 1952. Levindo Dias Maia Secretário Geral Interino



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1952

NUM. 1.329

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 279
Recurso de diplomação n. 12

Homologa-se desistência de recurso contra expedição de diploma aos eleitos para os cargos de deputados federais e estaduais, ficando prejudicados os onze recursos parciais anexados, mais dois de outro partido.

A Coligação Democrática Paranaense não se conformando com a decisão do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, que mandou expedir diplomas aos eleitos para os cargos de deputados federais e estaduais, nas eleições realizadas em 3 de outubro de 1950, recorreu para este Tribunal Superior, com fundamento nas alíneas c) e d) do art. 170, do Código Eleitoral.

Entretanto, pelo telegrama que se encontra a fls., devidamente autenticado, a Coligação Democrática Paranaense apresentou desis-

tência do recurso.

À vista do que, Acórdam o Tribunal Superior Eleitoral homologar a desistência solicitada, para que produza os efeitos de direito, ficando em consequência prejudicados os onze recursos parciais, anexados, interpostos pela mesma Coligação, bem assim os dois parciais, de ns. 1.348 e 1.570, nos quais é recorrente o Partido Social Democrático, por não ter este recorrido, também, contra a expedição de diploma (Código Eleitoral, art. 169, § 2.º).

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral, Rio de Janeiro, 2 de março de 1951. — (aa) A. M. Ribeiro da Costa, presidente — Alfredo Machado Guimarães Filho, relator. — Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 4.157

Proc. 1.141-52
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Luiz Gonzaga Pires e Geni Pedreira Passos, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona (Terezina), do Estado do Piauí.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição dos eleitores em apreço, os quais devem, em consequência, ser excluídos do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 3 de julho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvío Pélico — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.158
Proc. 1.142-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Antônio Santos Carvalho, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Estado do Maranhão.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se ao Juiz.

Belém, 3 de julho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvío Pélico, relator — Jorge Hurley — Salústio Melo — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 4.159
Proc. 1.142-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Sebastião Martins Nogueira, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 40.ª Zona do Estado do Maranhão.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 3 de julho de 1952. — (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvío Pélico — Salústio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

CANDIDATO — Arguição de inelegibilidade, por se tratar de elemento comunista — Não provada, cabalmente, a filiação à doutrina subversiva, é de se repetir a alegação — Manutenção do ato que o proclama eleito.

Acórdão n. 20.023 — Processo n. 334, de Piracicaba - Classe Terceira

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso n. 483, da 93.ª Zona (Piracicaba), acórdam

os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, unanimemente, em negar-lhe provimento.

1. No dia das eleições municipais, 14 de outubro, o deputado Valentim Amaral, na qualidade de fiscal do Partido Trabalhista Brasileiro, requereu fossem tomados em separado os votos do candidato João Chiarini, da chapa de veredores do Partido Social Progressista, arguido de inelegibilidade como comunista declarado; e prometeu manifestar recurso oportunamente, em nome de seu partido. O M. Juiz deferiu.

Em data de 20 surgiu o recurso, suscitado pelos delegados do Partido Trabalhista Brasileiro e da União Democrática Nacional e dirigido contra a decisão da Junta Apuradora, que acolhera os votos dados a Chiarini. Aduziram os recorrentes que o candidato figura no rol de comunistas fichados no Departamento de Ordem Política e Social, como elemento ativo. Era pois inelegível e a sua votação, anteriormente impugnada, não podia ser contada "ex-vi" do art. 102, § 3.º, do Código Eleitoral.

2. O recorrido se defendeu. De princípio negou seja comunista. Juntou prova de que em junho último se filiara ao Partido Trabalhista Brasileiro, pagando a respectiva contribuição e merecendo um telegrama de congratulações do deputado Eusébio da Rocha, um dos chefes do partido. Mas, consoante outros documentos, já em outubro seguinte era candidato do Partido Social Progressista à vereança e fiscal deste partido, perante a Junta Apuradora da zona. Estranhou o recorrido a acusação levantada pelo deputado Valentim Amaral, cuja acusação rebateu afirmando que há anos priva com ele, colaborando paralela e intensamente nas suas atividades. Em abono desta assertiva juntou o recorrido numerosas fotografias de reuniões e atos públicos em que aparecem lado a lado e arrematou perguntando se não seria o deputado seu cúmplice e como tal "comunista declarado". A propósito de suas atividades, o recorrido apresentou farto material, consistente sobretudo em fotografias e recortes de jornais dizendo de sua especialização, como professor rural e dos seus trabalhos em torno do folclore de Piracicaba, campo onde goza de grande projeção, através do "Centro de Folclore de Piracicaba".

3. O Dr. Juiz Eleitoral fez subir o recurso, olvidada embora a formalidade do art. 154, § 3.º, do Código.

4. Já nesta instância o Departamento de Ordem Política e Social enviou circunstanciadas informações sobre as atividades comunistas de Chiarini, desde 1945 até princípios de 1951.

O folclore foi pretexto para uma campanha de enganação de votos para o Partido Comunista do Brasil, através de uma "fei-

ra folclórica" realizada na rua Baía, nesta Capital, em fevereiro de 1948, a qual proporcionou recursos para equilibrar a situação econômica do jornal "Hoje". Nesta feira Chiarini trabalhou como diretor.

5. O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, mas o julgamento foi convertido em diligência para esclarecer se o recorrido fora candidato nas eleições municipais de 1947, e se teve o mandato cassado ou os votos anulados, como comunista, esclarecendo-se ainda se fora eleito e diplomado para a presente legislatura.

Os esclarecimentos vieram, com as informações do Dr. Juiz Eleitoral; Chiarini não foi candidato em 1947; todavia saiu eleito no último pleito e sua diplomação pende deste recurso.

6. Entretanto o Partido Trabalhista Brasileiro trouxe para os autos jornais subversivos distribuídos nas fábricas de Piracicaba, escritos à mão atribuindo a Chiarini a redação e feitura dos mesmos jornais.

Ouvido, o recorrido repeliu a increpação e aproveitou o ensejo para discutir as informações do Departamento de Ordem Política e Social. Confessou que pertencera ao Partido Comunista do Brasil quando na legalidade, mas hoje se acha integrado ao Partido Social Progressista, com o qual assumiu compromissos de fidelidade e lealdade.

Em novo pronunciamento o Dr. Procurador reconsiderou seu parecer anterior: dada a profissão aberta de fé democrática, feita pelo recorrido, que não insistiu na argumentação dúbida de que se vinha servindo, concluiu pelo não provimento do recurso.

7. Realmente a atividade de Chiarini se apresenta muito suspeita. Embora este Tribunal não se atenha às informações do Departamento de Ordem Política e Social para qualificar "comunistas" os candidatos a postos eletivos, tais informações, no que toca à sua atuação à sombra do folclore, são de algum modo corroboradas pelo próprio Chiarini. Aliás, no conceito de seu amigo Abel, signatário da carta de fls. 128, datada de 26 de outubro e por ele mesmo trazida para estes autos, Chiarini é comunista, daqueles que entendem que "quanto pior, melhor", de "firmeza ideológica", que os não comunistas como ele, Abel, de outra concepção, sempre combateram e combatem.

No entanto, sua integração formal nas hostes do Partido Social Progressista vale como abjuração do crédito moscovita e afasta a hipótese cuja ocorrência tem levado este Tribunal a excluir os candidatos comunistas: a fraude aos princípios constitucionais que asseguram o regime democrático, baseado no respeito à dignidade do homem e na manutenção da ordem social cristã, ou à burla judiciária que cancelou o registro do Partido Comunista.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1952 — Almeida Ferrari, presidente — José Barbosa de Almeida, relator — Presente, I. M. de Góes Calmon, procurador regional.